Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.163

NATUREZA DO FEITO:

Processo nº 16.255.2012-70-TCE.

ASSUNTO:

Prestação de Contas do Fundo de Pesquisa e Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Acre,

exercício de 2011.

RESPONSÁVEL: RELATORA:

Senhor Dircinei Francisco Lima de Souza

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos

Prestação de Contas. Fundo de Pesquisa e Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Acre. Falta de efetividade e operacionalidade do Fundo. Regularidade com ressalva. Notificação do Gestor. Comunicação ao Governador do Estado e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas do Fundo de Pesquisa e Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Acre, exercício orçamentário e financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Dircinei Francisco Lima de **Souza** – Diretor Presidente, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual n° 38/93. valendo como ressalva a falta de efetividade e operacionalidade do Fundo; 2) notificar o Gestor para tomar ciência do resultado apurado e encaminhar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas que serão adotadas para dar efetividade operacional ou a extinção do Fundo; 3) comunicar ao Governador do Estado, para que sejam adotadas providências que o caso requer; e 4) comunicar ao Presidente da Assembleia Legislativa, para que este encaminhe à Comissão de Educação, Cultura e Desporto o resultado apurado por esta Corte de Contas, para que sejam adotadas providências que o caso requer. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro José

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 14 de março de 2013

> > Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente do TCE/AC

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS Relatora

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe do MPC/TCE/ACRE